

PROJETO DE LEI CM N° 055-04/2016

Modifica o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 002/2016 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 002/2016 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

Parágrafo Único - Dos 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, ao menos 1 (um) deverá possuir a certificação CPA-10-ANBIMA e 1 (um) possuir certificação CPA-20-ANBIMA”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 07 de junho de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A CPA-10 se destina a certificar Profissionais das Instituições Participantes que atuam na prospecção e venda de produtos de investimento diretamente junto ao público investidor, inclusive em agências bancárias ou Plataformas de Atendimento. A CPA-20 se destina a certificar Profissionais das Instituições Participantes que atuam na prospecção, e venda de produtos de investimento ou / e na manutenção de carteira de investimentos de clientes pessoas físicas ou jurídicas, atendida nos segmentos Varejo Alta Renda, Private Banking, Corporate e Investidores Institucionais.

Considera-se:

(i) "prospecção e venda": oferta de produtos ou serviços diretamente ao público investidor, de forma individual ou coletiva, que tenha como finalidade a aplicação de recursos em um produto de investimento;

(ii) "público investidor": pessoas físicas ou jurídicas atendida nos segmentos de Varejo Alta Renda, Private, Corporate e Investidores Institucionais, conforme definido pela própria Instituição Participante;

(iii) "produtos de investimento": os títulos, valores mobiliários, incluindo os derivativos, disponíveis no mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(iv) "plataformas de atendimento": toda e qualquer forma de atendimento do público investidor pelas Instituições Participantes, inclusive por meio eletrônico e telefônico, em que os Profissionais da Instituição Participante desempenhem as atividades previstas neste artigo.

A necessidade de obtenção da certificação está relacionada às atividades desenvolvidas (comercialização ou influências no processo de tomada de decisão do investidor) e não aos 'cargos', razão pela qual, entende-se que no mínimo um dos servidores deve ter a certificação CPA/20.

Sala Presidente Tancredo Neves, 07 de junho de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)